



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.104, DE 16 DE MAIO DE 2.025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-PREV NOVA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Ponte, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.973, de 23 de novembro de 2.021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2025, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, em face da disponibilidade de recursos do Município, será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
2025	20,70%	11,27%
2026	20,70%	17,29%
2027	20,70%	26,33%
2028	20,70%	35,19%
2029	20,70%	35,28%
2030	20,70%	35,37%
2031	20,70%	35,46%
2032	20,70%	35,56%
2033	20,70%	35,65%
2034	20,70%	35,74%
2035	20,70%	35,83%
2036	20,70%	35,93%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

2037	20,70%	36,02%
2038	20,70%	36,12%
2039	20,70%	36,21%
2040	20,70%	36,30%
2041	20,70%	36,40%
2042	20,70%	36,49%
2043	20,70%	36,59%
2044	20,70%	36,68%
2045	20,70%	36,78%
2046	20,70%	36,87%
2047	20,70%	36,97%
2048	20,70%	37,07%
2049	20,70%	37,16%
2050	20,70%	37,26%
2051	20,70%	37,35%
2052	20,70%	37,45%
2053	20,70%	37,55%
2054	20,70%	37,65%
2055	20,70%	37,74%
2056	20,70%	37,84%
2057	20,70%	37,94%
2058	20,70%	38,04%
2059	20,70%	38,14%
2060	20,70%	38,24%
2061	20,70%	38,34%
2062	20,70%	38,44%
2063	20,70%	38,54%
2064	20,70%	38,64%
2065	20,70%	38,74%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

I -

a)

b)

c) os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão, mensalmente, para ao RPPS no percentual de 31,97% (trinta e um vírgula noventa e sete por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei.

d) ”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 16 de maio de 2025.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Marcio Antonio Ferreira
Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Shirley Câmara Leão
Presidente do Fundo de Previdência